PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 2016

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1836, de 12 de julho de 2005, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de funcionários com filhos portadores de deficiência, na forma que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1° O artigo 2º da Lei nº 1836, de 12 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos de forma imediata ao protocolo do requerimento, independente de posterior avaliação médica e estudo social promovidos pela administração, para avaliar a real necessidade do afastamento do funcionário a fim de que o mesmo possa oferecer os cuidados especializados, que permitam desenvolver, ao máximo, as capacidades físicas e habilidades mentais de seus filhos.

Parágrafo único. Quando ambos os pais ou responsáveis pelo portador de deficiência forem funcionários municipais o benefício será concedido apenas a um deles." (NR)

Art. 2° Ficam revogados os § 2º e § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 1836, de 12 de julho de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

A demora na autorização de redução de jornada neste tipo de situação está causando sérios e talvez irreparáveis prejuízos aos filhos portadores de necessidades especiais, uma vez que, o funcionário depende de uma avaliação médica e um estudo social, que deverá ser realizado pela Administração Pública o que, na maioria das vezes, demora vários meses para ser autorizado.

Nesse ínterim, o funcionário tem que depender de favores de amigos, parentes próximos, ou até mesmo, custear a contratação de um profissional para que possa cuidar de seu filho, enquanto a Administração Pública não autoriza a redução de horário que lhe é assegurada pela legislação municipal vigente.

Com a autorização imediata, na data do protocolo do requerimento de redução de horário, tal transtorno não ocorre e a Administração pode efetivar as providências no sentido de fazer as avaliações médicas necessárias, bem como o estudo social.

As ações judiciais questionando tais atitudes estão atulhando o Poder Judiciário, sendo certo que, a grande maioria das decisões são favoráveis aos pais.

Assim, para se evitar a judicialização desses procedimentos, a alteração sugerida vem de encontro com a uníssona jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Outra alteração significativa é em relação à antiga permissão de redução de horário somente para tratamento específico durante horário incompatível com a jornada do funcionário.

Tal redação caminha em sentido contrário a toda a orientação legislativa federal, em especial ao Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e Decreto Federal nº 5296, de 02 de dezembro de 2004, uma vez que, os filhos portadores de necessidades especiais não precisam dos pais somente em horários de tratamento específico. Dependem dos mesmos para a grande maioria de suas ações, como por exemplo, o simples ato de comer, de se vestir, de andar, de se exercitar, de ter sua higiene pessoal, de se sentir acolhido pelo pai ou pela mãe gerando, desse modo, um maior conforto ao mesmo.

A dependência das crianças portadoras de necessidades especiais é tão grande, que na verdade os pais acabam tendo sua vida praticamente voltada às crianças abdicando de trabalho, lazer e demais privações.

Estas razões levam também à revogação dos § 2º e § 3º, do artigo 2º, da Lei nº 1836/05, uma vez que, são contrários a tais entendimentos, previstos, inclusive, na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que se encontra em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos.

Portanto, referidas alterações são significativas e de grande importância aos funcionários públicos que possuam filhos portadores de necessidades especiais, a fim de que os mesmo possam efetivamente oferecer os cuidados especializados, que permitam desenvolver, ao máximo, as capacidades físicas e habilidades mentais de seus filhos.

Desta forma, espera-se o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 3 de maio de 2016.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador